

ANEXO XVI

REFERIDO NOS ARTIGOS 9.17 E 9.19

**PONTOS FOCAIS PARA INVESTIMENTOS E AGÊNCIAS
RESPONSÁVEIS PELA PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS**

ANEXO XVI
REFERIDO EM ARTIGOS 9.17 E 9.19
PONTOS FOCAIS PARA INVESTIMENTOS E AGÊNCIAS RESPONSÁVEIS PELA
PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS

Artigo 1

Pontos focais para investimento

Os pontos focais referidos no Artigo 9.17 (Pontos Focais) do Acordo são:

- (a) Para a Islândia, Ministério da Indústria e Inovação;
- (b) Para Liechtenstein, o Gabinete das Relações Exteriores;
- (c) Para a Noruega, *Invest in Norway at Innovation Norway*;
- (d) Para a Suíça, a Secretaria de Estado para Assuntos Econômicos;
- (e) Para a Argentina, o Ministério das Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto.
- (f) Para o Brasil, Ombudsman de Investimentos Diretos (OID) da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX);
- (g) Para o Paraguai, Ministério da Indústria e Comércio;
- (h) Para o Uruguai: *Ministério de Economía y Finanzas*.

Artigo 2

Agências responsáveis pela promoção de investimentos

As agências ou entidades responsáveis pela promoção de investimentos referidas no Artigo 9.19 (Cooperação entre Agências Responsáveis pela Promoção de Investimentos) são:

- (a) Para a Islândia, Ministério da Indústria e Inovação;
- (b) Para Liechtenstein, o Gabinete de Assuntos Econômicos;
- (c) Para a Noruega, *Invest in Norway at Innovation Norway*;
- (d) Para a Suíça, *Switzerland Global Enterprise*;
- (e) Para a Argentina, Dirección Nacional de Promoción de las Exportaciones (DNPRI);
- (f) Para o Brasil, a Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (ApexBrasil);
- (g) Para o Paraguai, REDIEX - *Red de Inversiones y Exportaciones* (Agência de Promoção de Investimentos e Comércio);
- (h) Para o Uruguai, *Instituto Uruguay XXI*.